

**BIPODER, SUBJETIVIDADE E
DESPROGRAMAÇÃO HUMANA. O
CÁRCERE EM FOCO**

Valéria M. C. Lins

Doutoranda em Psicologia
Clínica pela Universidade
Católica de Pernambuco, Mestra
em Direito Público pela UFPE,
Especialista em Direito Penal
pela UFG, Professora de Direito
Penal e Execução pela UFPE e
UNICAP. Profa. Adjunto III na
UNICAP e Assistente I na UFPE.
Membro do Observatório
Nacional do Sistema
Penitenciário - ONASP

Resumo. A problemática do encarceramento e do seu tratamento nos levam a muitas discussões: como, porque, onde, para que, a quem e quanto punir. Continuamos, no entanto, sem muitas respostas para questões necessárias sobre ele.

Palavras-chave. Encarceramento. Punição. Prisão.

Abstract. The issue of incarceration and its treatment lead us to many discussions: how, why, where, to whom and how much to punish. We continue, however, without many answers to necessary questions about it.

Keywords. Incarceration. Punishment. Prison.

.....
A problemática do encarceramento e do seu tratamento nos levam a muitas discussões, como, porque, onde, para que, a quem e quanto punir. Continuamos, no entanto, sem muitas respostas para questões necessárias sobre ele.

Várias referências científicas da modernidade, em especial, Michel Foucault, tratam da referida questão, enfocando tanto o saber quanto o poder nessa rede de subjetivações e sabe-se que foi no Brasil que citou pela primeira vez, se referindo ao poder carcerário, a expressão biopoder para justificar o poder sobre a vida e sobre a morte, sobre os corpos supliciados. Poder este que enquanto persistir em sobreviver de forma insana, cada vez mais vai tornar distante do ideal de recuperação do homem encarcerado, rumo à sociedade.

Foucault, além de mostrar as inadequações no trato carcerário através da história, a partir da sua concepção de biopoder, nos mostra ainda a efetiva necessidade para um tratamento individual do homem delinquente como o caminho mais acertado para se alcançar, a contento, uma provável recuperação social. (1975).

Goffman nos fala da desprogramação humana que os cárceres infligem ao ser, dificultando cada vez mais o seu retorno à sociedade como ser sociável e social que essencialmente é.

É importante compreender, fazendo a junção das duas concepções enfatizadas anteriormente, que um corpo guardado, vigiado e punido, tutelado, não significa um corpo recuperado, sanado. Ele é na maioria das vezes, um corpo predisposto a novas ações de nocividade aos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

A ideia de que um corpo encarcerado, supliciado, tornar-se-à dócil, é pura alegoria. É com essa certeza de que não está ocorrendo recuperação a partir do cárcere, que cuidaremos de mostrar em aportes, o início do sistema punitivo e estabelecer parâmetros com a atualidade a partir das concepções de poder sobre os corpos e da desprogramação humana...O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que,

esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. “Nos excessos dos suplícios, se investe toda a economia do poder”.

- Um pouco do cárcere do passado e no presente.

Ao longo de toda a História da humanidade, desde o período denominado Período do Terror, a partir da Vingança (dos primórdios até 1750), seja a Vingança Pública (o poder soberano), a Vingança Privada (o poder dos bárbaros, o livre arbítrio para punir), seja nas Ordálias (Juízos Divinos, a punição em nome dos deuses), seja no período Pré-Científico, de 1750 até 1850, quando surgiram os ideais Iluministas que não foram tão iluminados assim (divididos doutrinariamente nas fases jurídica, filosófica e política) todas as concepções em torno dos ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade contrariavam o Absolutismo e toda a austeridade imposta pelo poder sobre o homem. Especialmente o menos privilegiado econômica e socialmente.

Observa-se também uma enorme desproporção entre crimes e penas ao longo da história e esses ideais lançavam os primeiros

indícios de necessidade de reformulação rumo aos conceitos de proporcionalidade, pessoalidade, humanidade e igualdade, especialmente no trato carcerário. Igualmente hoje, em plena luz do século XXI, não se pune exclusivamente pelos ditames legais, por mais severo que seja esse sistema punitivo, mas se pune pelas condições do sistema carcerário. Há sempre o intuito de se mostrar a punição como prevenção social e é nesse pensar, que se extrapola em todos os sentidos os ideais de um sistema punitivo verdadeiramente progressivo.

Pessoas são punidas muito além da sua culpabilidade, sendo desprogramadas, desumanizadas, fragmentadas em todo o seu ser. O próprio sistema se encarrega dessa tarefa, “gratuitamente”, mostrando que a força do livre arbítrio e as penas demasiadamente atroz, draconianas, estão cada vez mais presentes rumo ao ódio que se incute e ao sentimento de vingança.

Os Códigos mais antigos historicamente, revelavam ostensivamente esse poder, a exemplo do Código de Hamurábi, rei da décima segunda Dinastia Babilônica, datado de 2250 A.C., aliado a outros igualmente editados antes de Cristo e

extremamente cruéis, onde imperava o “olho por olho, dente por dente, sangue por sangue”; como os Três Primeiros Códigos da China (2005), Egito (2000), da Síria (1800), Moisés (1500 , Manu (1300) , Esparta (900), Atenas (600), Pérsico (Zoroastro, de 500) e a Lex Duodecim Tabularum (Lei das Doze Tábuas, de 451 A.C.). Todos com força absoluta de ostentação de poder sobre o corpo.

Mas esse poder parecia minar das arenas, das praças públicas, das masmorras e dos castelos, onde ocorriam as execuções e os suplícios públicos e na Europa, com a crise do sistema feudal e a migração da população dos campos, a miséria e a pobreza levaram à criminalidade e esta à construção de várias prisões.

Assim, no séc. XVI, aparecem na Europa as primeiras prisões destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento imoral com o fim de segregação provisória. No séc. XVII surgiram as Casas de Correção para abrigarem mulheres, que de modo geral eram tidas como de má conduta social. Próximo ao século XVIII, o crime passa a ser considerado uma afronta ao soberano (eram os crimes de lesa-majestade) e as

execuções se realizavam em larga escala em praça pública, como retorno a um período remoto. Ou seja, a força do soberano se revelava através dos suplicios como uma maior necessidade de controle social. Os séculos XVII e XVIII ficaram marcados pelas Casas de Correção e o surgimento dos primeiros manicômios judiciários; o primeiro devido à tentativa de homicídio de um doente mental contra o rei das Espanha, D.Felipe II, em 1552.

Machado (2009) “A pena de prisão, a partir do século XIX, passou a ser considerada o meio mais adequado para reformar o delinqüente e, segundo Bittencourt, imperou uma áurea otimista e a convicção de que a prisão poderia ser o meio idôneo para realizar as finalidades da pena, entre elas, ressocializar o condenado. Mas o ambiente otimista, segundo o doutrinador, logo cedeu espaço para uma descrença na pena privativa de liberdade”, p 531

Nada obedecia a padrões éticos ou a qualquer princípio visando bem-estar, mas só ao poder, ao biopoder.

Os instrumentos utilizados para se exercer esse poder sobre o corpo vão mudando de acordo com o tempo ou a cultura, mas sabe-se que inicialmente o o corpo era supliciado nas rodas, nos patíbulos, na forcas, nos pelourinhos, no uso do chicote, na espada, no óleo em brasa, nas masmorras, nos corpos jogados nos despenhadeiros, na crucificação, nas mutilações, na morte por mil cortes, nas máscaras de ferro aplicadas nos homens simbolizando a perda da própria identidade (para que morressem sufocados com a própria barba), nos afogamentos, asfixias, fogueiras, guilhotinas, por esquartejamentos, tapocrifação (emparedamento de pessoas vivas), e tantas outras formas de suplicio para servir de ostentação na maioria das modalidades, de exemplo e de prevenção.

Nessa desprogramação humana, o ser se dilui como ser, ele se apaga. Muda a própria feição. Não é mais ele próprio, não se reconhece e nem é reconhecido. Ele se aniquila e é aniquilado.

O tempo das rodas e dos patíbulos ganhou novas roupagens que revestem o poder na atualidade. no lugar das rodas outras formas de tortura, no lugar dos patíbulos, outros cenários de ostentação desse poder que atravessa toda a história da humanidade, a exemplo das celas de delegacias, de presídios, das vias públicas, dos lares, das viaturas de policiais, das cadeiras elétricas e injeções letais, dos pelotões de fuzilamento ainda em vigor nos Códigos Militares no Brasil, dos tiros encostados na China, da lapidação no Iraque para as adúlteras, das mãos e pés mutilados no Irã para os crimes de roubo... e apesar de já terem ido as guilhotinas e as forcas, tantas outras formas de suplício permanecem sem que se toque o próprio corpo. O suplício também do espírito que os cárceres inflingem com tanta intensidade.

Os verdugos vestem novas roupagens, eles nem sempre são chamados de carrascos, eles prestam concurso, gozam de fé pública e exercem o poder no qual foram investidos. Os bárbaros da atualidade são aqueles que atuam em grupos de extermínio, os que assaltam, os que matam, os que estupram, os que prevaricam, os que integram o poder paralelo no narcotráfico... fazem ou não do

crime a sua profissão. E o homem também se reveste da neo-criminalidade, das novas formas de agir ou de omitir a favor do mal-estar na coletividade. Mudou o homem? Mudou substancialmente o tratamento prisional? Evidentemente que não.

Foucault (1975). “O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos crueldade, menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e <humanidade>. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente. Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos

teóricos – daqueles que abriram, por volta de 1760, o período que ainda não se encerrou – é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo.” p 20 e 21.

Foucault explica toda essa reação do Estado sobre o corpo, dizendo se tratar de ...“ uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto.”p 26

Os primeiros sistemas penitenciários que surgiram com as primeiras prisões institucionalizadas, foram o Pensilvânico e o Auburniano e hoje estamos no advento do chamado Sistema Progressivo. Os dois primeiros se

caracterizaram, impondo-se a chamada lei do silêncio, quando os presos viviam sem direito ao trabalho, ao sexo, às visitas familiares, à vida. Acredita-se até que o alfabeto dos surdos-mudos surgiu desse episódio, pelas tentativas de comunicação. Mortes por frio, loucura provocada pela solidão, proibição de falar, torturas e única forma de leitura, a bíblica, além das doenças do corpo, foram o caminho para se chegar ao grande fracasso. Essa disfunção do poder, com certeza provém de um excesso central, uma espécie de superpoder monárquico que identifica o direito de punir ao poder pessoal do soberano (a justiça pública dos tempos medievais com roupagem de “modernidade”).

A própria arquitetura prisional, destacada pelo Panopticom de Bentham, como um modelo caracterizado por um poder central de vigilância, onde todos eram vigiados sem perceberem, a partir de uma torre central, visivelmente um poder tecnológico, foi declarado por ele próprio de ineficaz.

Vejam os que o próprio Bentham (1787), diz sobre esse modelo: “Se você visse a moral reformada, a saúde preservada, a indústria

revigorada, a instrução difundida, os encargos públicos aliviados, a economia assentada..”

O poder que repudiamos aqui não é o poder austero, mas o poder insano , que desestrutura e não recupera.

Bicudo (2010). “A escolha de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, como autores significativos para a construção do modelo penal da modernidade, deu-se em virtude da mudança de concepção referente ao fundamento do crime e da pena que se desloca da religião, tendo como imagem maior Deus, para o Estado, cujas figuras maiores variam do rei à sociedade. Com esses autores, dá-se o processo de laicização do Direito Penal, separando-se à noção de crime da de pecado; o direito, da moral e da religião. Foi, também, a partir do pensamento de Beccaria que se desenvolveu a necessidade de se estabelecer uma relação entre delito, dano social, cometido e pena

imposta ao delinqüente, com o objetivo de quantificar e calcular a pena imposta a ele, com base no dano causado pelo crime que cometeu... Bentham, como ressaltado por Foucault, pode ser considerado um dos autores mais relevantes da modernidade, por ter influenciado, com o seu modelo de prisão privativa de liberdade, a mudança da penalidade no século XIX e, até mesmo, o tipo de controle social. Com suas propostas, passa a desenvolver-se, cada vez mais, um sistema de vigilância sobre os indivíduos, ao que Foucault denominou ortopedia penal ou sociedade disciplinar.” pp 14 e 18

Segundo Ferrajolli, cit. Bicudo, p 144: “um sistema penal somente está justificado se a soma das violências – delitos, vinganças e castigos arbitrários – que está em condições de prevenir, é superior ao das violências constituídas pelos delitos não prevenidos e pelas penas estabelecidas

por ele. Naturalmente, um cálculo desse tipo é impossível. Pode dizer-se, no entanto, que a pena está justificada como mal menor – o que tanto quer dizer somente se for menor, isto é, menos aflitivo e menos arbitrário – com relação a outras reações não jurídicas, que é lícito supor que se produziriam na sua ausência; e que, mas em geral, o monopólio estatal do poder punitivo está tanto mais justificado quanto mais baixos sejam os fins.”

A prisão, vista por Foucault (1975), é equiparada a “uma região sombria do aparelho de justiça, o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividades em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença inscrever entre os discursos do saber. Compreende-se que a justiça tenha adotado tão facilmente uma prisão que não fora entretanto, filha de seus pensamentos. E prossegue: isto explica sem dúvida a extrema solidez da prisão, essa pequena invenção desacreditada desde o nascimento. Se ela tivesse sido apenas um instrumento para eliminar ou esmagar a serviço de um aparelho estatal, teria sido mais fácil

modificar suas formas evidentes demais ou encontrar para ele um substituto mais aceitável. Mas enterrada como está, no meio de dispositivos e de estratégias de poder, o poder da forma mais descarada, ela pode opor a quem quisesse transformá-la em grande força de inércia. O que não quer dizer que não possa ser modificada ou dispensável para um tipo de sociedade como a nossa". p. 227

O poder, sejam os macro ou micro poderes, são estes fundamentais em qualquer sociedade para estabelecer a ordem, a hierarquia e a disciplina. Compreende-se que o poder que Foucault ressalta, é o Poder no sentido de supremacia e austeridade; demasiado e descuidado dos princípios éticos. Não o poder ordeiro, mas o que intimida, fere física e psiquicamente, angustia e destrói o homem em sua subjetividade.

Todas as agruras da prisão podem ser imaginadas e percebidas extra-muros e toda a experiência que se busque, ao atuar nos cárceres, é obtida pela dor. A dor produzida pelos erros sociais, a dor produzida pelo poder, a dor construída pelas ausências na prisão; as ausentes decisões acertadas para se chegar aos caminhos

traçados de oportunidades de se nascer e permanecer humano. Foi e é assim ao longo de toda a história.

A tarefa vem sendo cumprida, afinal, punir e não recuperar.

A prisão, vista por Foucault (1975), é equiparada a “uma região sombria do aparelho de justiça, o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividades em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença inscrever entre os discursos do saber. Compreende-se que a justiça tenha adotado tão facilmente uma prisão que não fora entretanto, filha de seus pensamentos. E prossegue: isto explica sem dúvida a extrema solidez da prisão, essa pequena invenção desacreditada desde o nascimento. Se ela tivesse sido apenas um instrumento para eliminar ou esmagar a serviço de um aparelho estatal, teria sido mais fácil modificar suas formas evidentes demais ou encontrar para ele um substituto mais aceitável. Mas enterrada como está, no meio de dispositivos e de estratégias de poder, o poder da forma mais

descarada, ela pode opor a quem quisesse transformá-la em grande força de inércia. O que não quer dizer que não possa ser modificada ou dispensável para um tipo de sociedade como a nossa". p. 227

O poder, sejam os macro ou micro poderes, são estes fundamentais em qualquer sociedade para estabelecer a ordem, a hierarquia e a disciplina. O que Foucault ressalta, é o Poder no sentido de supremacia e austeridade; demasiado e descuidado dos princípios éticos. Não o poder ordeiro, mas o que intimida, fere física e psiquicamente, angustia e destrói o homem em sua subjetividade.

Sendo assim, a desprogramação humana no cárcere que vai abruptamente ou paulatinamente desenhando novas feições: desde a entrada, a entrega dos pertences à carceragem, a nova roupa, os novos hábitos, horários, colegas de cela, novas regras que são impostas, a ausência de orientação sobre os seus direitos, mas as constantes imposições dos seus deveres. Tudo isso somado, forma um novo ser que pode apresentar as mais diversificadas reações e atitudes diante da nova situação. O conviver em cela coletiva, mesmo

anteriormente se tratando de pessoa que dormia no mesmo cômodo com marido e filhos, pessoa que convivia com seus familiares em situação de penúria.

Foucault (1975) “ Os historiadores vêm abordando a história do corpo há muito tempo. Estudaram-no no campo de uma demografia ou de uma patologia históricas; encararam-no como sede de necessidades e de patologias históricas; encararam-no como sede de necessidades e de apetites, como lugar de processos fisiológicos e de metabolismos, como alvos de ataques microbianos ou de vírus: mostraram até que ponto os processos históricos estavam implicados no que se poderia considerar a base puramente biológica da

existência; e que lugar se deveria conceder na história das sociedades a <acontecimentos> biológicos como a circulação dos bacilos, ou o prolongamento da duração da vida. Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de

poder e dominação; mas em
compensação sua
constituição como força de
trabalho só é possível se ele
está preso num sistema de
sujeição (onde a necessidade
é também um instrumento
político cuidadosamente
organizado, calculado e
utilizado); o corpo só se
torna útil se é ao mesmo
tempo corpo produtivo e
corpo submisso. Essa
sujeição não é obtida só
pelos instrumentos da
violência ou da ideologia;
pode muito bem ser direta,
física, usar a força contra a
força, agir sobre elementos
materiais, sem no entanto ser
violenta; pode ser calculada,
organizada, tecnicamente
pensada, pode ser sutil, não
fazer uso de armas nem do
terror, e no entanto

continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um saber. Do corpo que não é exatamente a ciência do seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo.” p 28

E essa desprogramação ocorre até o momento em que havia hábitos relacionados ao sono, a horário para alimentação, ou outras tarefas. Pessoas que compartilham camas ou o chão da cela e que compartilham em silêncio a mesma dor : o cárcere.

O psiquiatra Frankl (1984), que esteve presente em um campo de concentração, descreveu esse processo da seguinte forma:

“[...] A vida experimenta a si mesma somente como partícula de uma massa enorme, e uma existência

que se reduz ao nível de existência no rebanho. Sem poder pensar nem querer, as pessoas são tocadas ora pra cá, ora pra lá, ora são ajuntadas, ora dispersas como um rebanho de ovelhas. [...] Sentíamos-nos feito ovelhas num rebanho, que somente sabem, pensam e querem uma coisa: escapar aos ataques dos cães, e, num momento de paz, poder comer um pouco.” p 53

.....
Segundo Castro (1990), pg 56. “ninguém aprende a viver em liberdade sem liberdade”. Entretanto, no lugar de se pregar, pura e simplesmente, a falência do sistema prisional, há que se exigir e buscar o encaminhamento de soluções dos problemas do primeiro grupo, de um lado, e de outro, buscar formas de se minorarem os problemas do segundo grupo. Acredito que nenhum ser humano normal, aceita com naturalidade um poder totalitário que o controle

vinte e quatro horas por dia. Constitui-se um ambiente artificial que é aceito sem opção”.

Da mesma forma acredito que não se recupera o homem criminoso, aplicando-lhe a pena como castigo, nas condições em que se insiste em aplicá-la.

Baratta (1990), aborda essa questão da segregação social do preso, que já sofrera anteriormente, ao longo de sua vida, a marginalização que o autor chama de primária. “Quando preso, passou a sofrer a marginalização secundária, cabendo à sociedade preocupar-se diretamente para minorar os efeitos dessa marginalização, assim evitando o retorno do ex-presidiário à marginalização secundária facilitaria o retorno à primária, daí a prática de novos crimes e, por fim, o retorno ao cárcere”. p 141 a 157

É interessante que nesse processo de desprogramação, de novas adaptações, surge a formação de novos laços, mas a obrigatoriedade em cumprir regulamentos existentes no cárcere,

limita a liberdade do recluso para realizar escolhas cotidianas. O interno, muitas vezes, apenas responde aos estímulos ambientais: o que pode ou o que não pode fazer; o que pode ou não pode dizer; o que pensa e não pode ser explicitado.

O controle do recluso por meio de um ambiente externo meticulosamente organizado para exercer o poder disciplinar, torna o indivíduo absolutamente dependente da instituição. A falta de autonomia pode ser refletida após a sua libertação, pois com a retirada dos estímulos que controlam a vida do interno, ele se sente sem paradigmas para assumir decisões.

Na atualidade, o Sistema Penitenciário Brasileiro, segundo dados do Censo Penitenciário -1995, especialmente no panorama apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito Carcerária, concluída em 2008, só ratifica o quanto continua perverso, desumano e longe está de oferecer um futuro promissor aos detentos.

A população carcerária nacional já ultrapassa a média dos 400.000 presos, destes, 13.000 são mulheres e a capacidade instalada é de aproximadamente 200.000. Noventa e cinco por cento desses encarcerados, são pobres na forma da

Lei, 76% são analfabetos ou semi-alfabetizados e 28% têm menos de 25 anos. O Estado de Pernambuco, especificamente, tem um efetivo carcerário de mais de vinte mil encarcerados, destes, pouco mais de mil são mulheres. Homens ou mulheres, o tratamento carcerário é vergonhoso.

Os problemas mais presentes no Sistema Penal brasileiro vão desde a corrupção administrativa, falta de acomodações adequadas, de assistência de todos os níveis, alimentação insuficiente, falta vestuário, higiene e atenção. É o retrato do passado, a ausência das principais assistências.

Uma Unidade que comporta dois regimes prisionais, especialmente o mais rigoroso, que é o fechado, já demonstra o grau de periculosidade dos seus encarcerados, ou seja, são presos com penas acima de oito anos e muitas vezes com um histórico vasto de crimes, inclusive os hediondos. No panorama atual, o Relatório da CPI Carcerária, mostra-nos através de mais de mil páginas, dentre vídeos e slides, presos convivendo em celas com porcos, outros com doenças altamente infecciosas também compartilhando celas com presos são, ao

menos aparentemente, latrinas entupidas, sem água, encontros íntimos coletivos, com a separação apenas de um lençol improvisado de cortina. Há pouca comida e da pior qualidade, tendo sido encontrado inclusive salitre misturado a ela, além de em muitas penitenciárias ser servida dentro de sacos plásticos e sem talheres. Ausências das mais importantes assistências: médica, jurídica, social, psicológica, material e religiosa.

Esse quadro decorre em parte, de um modelo econômico que concentra a renda, impedindo a grande maioria da população a ter acesso a bens e serviços, desde a escola – ferramenta indispensável à construção da cidadania, até a falta de trabalho e emprego – condição para garantir a subsistência; sem falar na falta de saúde, moradia e lazer. Convém frisar que a violência não deve ser justificada pela pobreza, apesar de 95% dos presos brasileiros serem pobres na forma da lei. Os crimes não ocorrem devido ao fator pobreza, sempre. Mas essa questão não é a de mérito.

De outra parte, esse quadro de violência provém de fatores endógenos ao Sistema de Segurança e de Justiça, talvez da falta de educação.

de índole... ou porque o crime faz parte da
essência humana.

Difícilmente podemos dizer que há bons
presídios, especialmente Durkheim (1885) nos
diz:

“O crime é, pois, necessário; ele se liga às
condições fundamentais de toda a vida social e,
por isso mesmo, tem sua utilidade; pois estas
condições de que é solitário são, elas próprias,
indispensáveis à evolução normal da moral e do
delito. ..Contrariamente às idéias correntes, o
criminoso não aparece mais como um ser
radicalmente insociável, como uma espécie de
elemento parasitário, de corpo estranho e
inassimilável, introduzido no seio da sociedade;
constitui um agente regular da vida social..Com
efeito, se o crime é doença, o castigo constitui seu
remédio e não pode ser entendido doutra maneira;
por isso todas as discussões que desperta se
orientam para a questão de saber como deve ser
concebido para desempenhar seu papel de
remédio. Todavia, se o crime nada apresenta de
mórbido, o castigo não poderia ter como objetivo
remediá-lo e sua função deve ser procurada

noutro aspecto.” As Regras do Método Sociológico.
pg. 61- 63.

García, Molina & Gomes (2006), “O crime, pois, cumpre uma função “integradora e inovadora” e deve ser contemplado como produto do normal “funcionamento” de toda sociedade. O mesmo deve ser dito sobre o delinquente: para Durkheim ele não é um indivíduo patológico ou anti-social, senão “fator do funcionamento regular da vida social.” Até mesmo a “pena” (castigo), conforme o autor, não cumpre os fins metafísicos que tradicionalmente lhe são assinalados, senão que surge como qualquer outra instituição social das relações estrutural-funcionais. O delito fere os sentimentos coletivos, porque o delinquente rompe o que é tido socialmente como bom e correto; a pena é, pois, a reação social necessária e atualiza aqueles sentimentos coletivos que correm o risco de fragilização, clarifica e recorda a vigência de certos valores e normas e reforça, exemplarmente, a convicção coletiva sobre o significado dos mesmos. Particular interesse no pensamento de Durkheim possui o conceito de “anomia”, que pretende expressar a crise, a perda da efetividade ou o desmoronamento das normas e valores

vigentes em uma sociedade, precisamente como consequência do rápido e acelerado desenvolvimento econômico da mesma e de suas profundas alterações que debilitam a consciência coletiva.”

... “O crime não é um tumor nem uma epidemia, sendo um doloroso “problema” interpessoal e comunitário. Uma realidade próxima, cotidiana, quase doméstica; um problema “da” comunidade, que nasce “na” comunidade e que deve ser resolvido “pela” comunidade. Um “problema social”, em suma, com tudo que tal caracterização implica em função de seu diagnóstico e tratamento.” p 262

.....
Especialmente aqueles em que se aplica o regime mais austero, que é o fechado.

.....
A inexistência de estruturas de prevenção da violência, a superpopulação carcerária e de

peçoal suficiente para o atendimento, transforma o Sistema Penitenciário Brasileiro, num importante condutor de criminalidade.

Segundo Dotti (1998), "a prisão tem sido, nos últimos séculos, a esperança das estruturas formais do Direito para combater a criminalidade, mas a degradação do sistema penitenciário a níveis intoleráveis vem sendo frequentemente a prova de que os presídios brasileiros são verdadeiros depósitos de pessoas e permanentes fatores criminógenos. A sobrecarga das populações carcerárias é uma denúncia freqüente da doutrina, nas comissões de inquérito parlamentar e nos relatórios oficiais. A sistemática violação da intimidade do preso, com as naturais conseqüências ofensivas ao patrimônio físico, moral e espiritual, compõe um trecho significativo dessa odisséia e faz lembrar que antes, como agora, nada mudou. Carnelutti, op cit Dotti, assim definiu esse aspecto do drama carcerário: "O recluso deixa de sentir-se um homem. O signo do homem é seu nome, e o recluso já não tem nome. A essência do homem é a individualidade, e o recluso já não tem individualidade." p 104

.....
Várias pesquisas em diferentes âmbitos: psicológicos, sociológicos e organizativos, vêm comprovando a difícil tentativa de atingir os fins socializadores e integrativos da prisão. Os desajustes que a prisão acarreta ou aperfeiçoa, são tamanhos, que há muito já se fala de psicose carcerária.

Sob essa designação vêm sendo descritos certos distúrbios reacionais, fundamentalmente ligados à privação da liberdade individual, e naturalmente desfavorável da maioria das prisões tradicionais ou adaptadas (ambas, quase sempre, com deficiências de luz, espaço, alimentação, estímulos intelectuais, afora a promiscuidade, o temor à lei do mais forte e os constantes incentivos homossexuais etc). Dentre as formas de exteriorização sintomatológica, há muitas registradas como pertencentes ao grupo e impõe-se, mencionar, preliminarmente, a que se conhece sob a designação de síndrome crepuscular de Ganser (1995). “Esta é, sobretudo, caracterizada por estranhas alterações da conduta motora e verbal do indivíduo que, quando interrogado, encerra-se em impenetrável mutismo ou passa a

exibir para respostas (“respostas ao lado”), como se estivera acometido de um estado deficitário orgânico, não raro acompanhado de sintomas depressivos ou catatônicos...Tais perturbações de início súbito e sem motivação aparente, oferecem, obviamente, dificuldades consideráveis ao diagnóstico. Muitas das perturbações assim rotuladas, não passam de simulações mais ou menos grotescas doas que se encontram no ambiente psicológico desfavorável das prisões, com palco cênico e condições favoráveis a esse tipo de mistificação.” pp 202 - 203

Aqui cabe mencionar também a concepção de Baratta (2002) acerca da relação contraditória entre educação e prisão:

“O cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque este promove a individualidade, o auto-respeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele. As cerimônias de degradação no início da detenção, com os quais o encarcerado é despojado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuários e objetos pessoais), são o oposto de tudo isso. p 183

.....
Difícilmente, diante de tanta desorganização psíquica, nenhuma técnica

psicoterapêutica e pedagógica, provavelmente conseguirá equilibrar. Esses estudos baseiam-se praticamente em dois aspectos: o da desculturação e o da aculturação ou prisionalização. Na sociedade livre a família também se encontra em crise, o que socialmente agrava ainda mais a situação de cada sujeito e as instituições de aprisionamento passam por uma confusão por parte do Estado e da cultura, para a fomentação do sentimento e da constituição de um ser sujeito, da constituição de um ser social e sociável em todas as suas ações políticas, da promoção do bem-estar de todos.

Segundo Oliveira & Cervený (2010): “Os vínculos afetivos são formados durante os vários relacionamentos interpessoais que o indivíduo estabelece durante sua vida. Esses diferentes vínculos – como os vínculos parentais, os vínculos fraternos, os demais vínculos familiares, os vínculos de amizade assumem diferentes formas e diferentes papéis em nossas vidas. São esses relacionamentos, desde os mais íntimos e profundos até os mais superficiais, que caracterizam o homem como ser social e suprem

suas necessidades de troca e interação” pp. 52, 80 e 147

A pena de prisão, vertiginosamente vai somando, pelas suas próprias características de afastamento, confinamento e isolamento, perdas e referenciais. Modernamente ela gera a perda da cidadania, perda do poder familiar, da tutela, da curatela, quando esses crimes são dolosos e cometidos contra filhos, tutelados ou curatelados; a perda de cargo, função pública ou mandatos eletivos, independentemente do confinamento, proibição para dirigir veículo, dentre outras perdas significativas que vão se somando de acordo com a condição jurídica de cada condenado. Os referenciais se perdem a partir dessas perdas e novos laços vão surgindo por imposição do próprio sistema ou são buscados como ímpeto de sobrevivência no âmbito social. A pior delas, portanto, é a própria desprogramação humana.

O espaço carcerário, por ser tão peculiar e reconhecidamente austero, gera inevitavelmente problemas dos mais diversificados: as violências de toda a ordem; os jogos de interesses no convívio diário que obrigam à submissão como meio de

sobrevivência; a morosidade da Justiça; falta de apoio quanto às demandas mais simples, sendo o mais pertinente a essa instituição, a descaracterização humana.

Não é o tratamento privilegiado que pregamos, mas o resgate justo da cidadania. Dentro de uma instituição carcerária o indivíduo passa por um processo desumano, como “boas vindas”, onde a equipe de supervisão, o grupo de internados, ou ambos, procuram deixar de forma bem clara a sua situação inferior no grupo em que estão adentrando. Sabe-se que o sistema carcerário encontra-se na fase pré-falimentar.

Vastas pesquisas em diferentes âmbitos: psicólogos, sociólogos e organizativos vêm comprovando a difícil tentativa de atingir os fins socializadores e integrativos da prisão. Os desajustes que a prisão acarreta ou aperfeiçoa são tamanhos, que dificilmente, diante de tanta desorganização psíquica, nenhuma técnica psicoterapêutica e pedagógica provavelmente conseguirá equilibrar. Esses estudos baseiam-se praticamente em dois aspectos: o da desculturação e o da aculturação ou prisionalização.

Ouvir os que geralmente não são ouvidos, individualizando-os em suas necessidades e permitir falar os que são preponderantemente emudecidos, esse é o caminho. As normas sociais de comportamento estão em constante mutação e no que concerne à sexualidade do encarcerado, em especial à da mulher, as “barreiras” encontradas no cárcere e com relação aos seus parceiros, enquanto encarceradas, é um meio de induzi-las a uma maior tendência à promiscuidade. Nesse sentido, a administração penitenciária deve inovar em medidas. Para o ato sexual, por exemplo, o ambiente deve ser o menos constrangedor possível; os encontros conjugais também deveriam ser em horários mais estimulantes, distantes do expediente normal que alvoroça a rotina carcerária e com orientação prévia, psicológica. A sexualidade é uma realidade que configura o homem integral: participa e expressa o mistério do homem, enquanto ser intermédio de uma desproporção dialética.

A privação sexual tem sido imposta às mulheres presas de maneira mais contundente e inflexível que para os homens. Discutir a gravidez e a maternidade da mulher presa remete à questão

dos direitos sexuais e reprodutivos e da garantia de acesso aos serviços de saúde da mulher. A condição de titularidade de direitos ainda é dificultada para homens e para mulheres na maioria das sociedades. No entanto, pelo fato de as mulheres terem conquistado mais tardiamente o status de cidadãs, e de ainda estarem pouco representadas nas instâncias de poder no Estado e na sociedade, estas são mais afetadas, tanto no que se refere às discriminações sociais, quanto ao seu próprio reconhecimento da titularidade de direitos, incluindo o direito de terem direitos.

As dificuldades das autoridades penitenciárias em lidar com o assunto, levam a soluções superficiais, como por exemplo, a abstinência. Por outro lado, a castidade assim defendida, limita-se ao congresso carnal com o outro sexo, porque, como é amplamente conhecido, a homossexualidade campeia nas prisões, e se não é admitida, é tolerada como mais um problema penitenciário.

Há países que não facilitam os encontros com os companheiros, mas para os homens, os encontros com prostitutas, além das

companheiras, a exemplo do nosso. A decisão íntima de receber a visita, certamente restará aos presos, que poderão recusá-la quando o estabelecimento prisional não apresentar condições de preservação do seu pudor.

As penitenciárias, ao lado de outras medidas saneadoras, deverão buscar a adequação para a única solução possível à questão sexual: a solução natural. E essa solução consiste na prática periódica de relações sexuais, pois só assim, o instinto sexual será satisfeito de maneira normal e a sexualidade se transformará em fator positivo. As maiores queixas são o abandono das amigas, dos cônjuges que vão tornando as visitas cada vez mais raras, até o silêncio total. Outros jamais foram visitá-los, alguns não permitem sequer que os filhos os vejam, para omitir a própria condição e por vergonha, além dos problemas financeiros (quando advindos de outras Cidades), dificultando o deslocamento dos familiares para as visitas, (até porque as visitas virtuais só se operam nos Presídios Federais.

Reconsiderando-se ainda o problema do cônjuge ou companheiro em liberdade, com o

encarceramento do outro, a sociedade conjugal permanece subsistindo para a esposa ou marido, mas sentem-se com o direito de continuar a sua vida sexual com outros parceiros, devido aos inconvenientes provocados pela rotina carcerária que os empurram a novas relações.

Promover a execução da pena de forma eficiente e evitar a sua interpretação como castigo, não é a simples solução. Pois esta, se existe, está guardada em um resistente invólucro eivado de questões políticas, sociais, econômicas talvez. O que falta, em suma, especialmente no Brasil, é manter o delinquente gente, investir na sua educação, favorecer maiores oportunidades na vida social, utilizar o poder de forma a melhor canalizar o potencial de pessoas que não acreditam em si próprias, mostrando-as gente, fazendo-as gente.

REFERÊNCIAS

Baratta, A.(1990) *Por um Conjunto Crítico de Reintegração Social del Condenado*. In: Oliveira, E. (coord.) *Criminologia Crítica. Fórum Internacional de Criminologia Crítica*, Belém: CEJU, pg.141-157,183.

Bentham, J.(1787) *O Panoptico ou a Casa de Inspeção*. In: Silva,T.T. a (org). *O Panóptico*. Belo Horizonte:Autêntica,1787,p. 87 .

Castro, M.(1990) *Ciranda do Medo – Controle e Dominação no Cotidiano da Prisão*. Revista da USP, São Paulo, março-abril-maio (Bitencourt, 1993; Haney 2001, Foucault,1975).p. 56

Dourado,L.(1968) *Raízes Neuróticas do Crime*. Rio de Janeiro: Zahar, pg.7.

Cerveney,M.&Oliveira(2008)*Família...eComunicação,Divórcio,Mudança,Resiliência,Deficiência,Lei,Bioética,Doença,Religião e Drogadição*. – Casa do Psicólogo – São Paulo, 2ª ed, p. 56,80 e 147.

Cervený, M & Oliveira (2010) *Irmãos, Meio-Irmãos e Coirmãos - A dinâmica das relações fraternas no recasamento*. Juruá-Psicologia - Curitiba, p. 80

Dotti, R. (1998) *Bases e Alternativas para o Sistema de Penas*. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. p. 104

Durkheim, E. (1885) Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz do original francês. *Les règles de la méthode sociologique* - Presses Universitaires

Foucault, M. (1975) *Vigiar e Punir*. São Paulo: Vozes. p. 20, 21, 26, 28, 34, 35, 69.

Frankl, V. (2009) *Logoterapia em Cárceres - El sufrimiento como escuela de humanización* - Colección Praxis - 1ª. Ed. - Buenos Aires, p. 53

García, Molina & Gomes. *Criminologia*. (2002) 4ª. ed, São Paulo: RT, pg 310

Goffman, E. (2001). *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo. Perspectiva. p. 67

Machado, N. (2009- 2010) (Re) *Estruturando a Assistência Prisional devida pelo cárcere ou de quando a Universidade vai ao cárcere*. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – n. 22, 2009/2010 .pg 531
Brasília – D.F.

Minuchin & Fishman (1990) – *Técnicas de Terapia Familiar*. Porto Alegre – Artes Médicas. pp. 22 e 30

Saldanha, Q. (2006) – *Nova Criminologia 2ª*. edição. Trad. De Alfredo Ulson & de Alcântara Carreira. Adaptação e notas Ricardo Rodrigues Gama. Russell., pp. 188 -189, 195 e 204.

Legislação :

Códigos 3 em 1 - Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Saraiva. São Paulo, ed.2010

Código Penal, (2010) – Saraiva. São Paulo, 3 em 1, 6ª. ed. Lei 7210, de 11 de julho de 1984 foi alterada pela Lei 11.942, de 28 de maio de 2009. Lei 7210, 11 de julho de 1984 – *Lei de Execução Penal* (legislação Complementar)

Resolução n. 3, de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, dispõe sobre a atenção à mulher encarcerada no que concerne à maternidade e tutela com relação à criança.

Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil – Ministério da Justiça – Resolução N. 14, de 11 de novembro de 1994. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Brasília – D.F. 1995.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – concluída em 2008 e publ. no CADERNO do Ministério da Justiça – Brasília – D.F.